





VEREADOR MARCELO SERAFIM

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Parecer ao Projeto de Lei n.º 212/2022, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a organização do Arquivo Público, cria o Conselho Municipal de Arquivos -COMARQ e Sistema Municipal de Arquivos - SISMARQ, no âmbito do Município de Manaus, e define as diretrizes da política municipal de arquivos públicos e privados, e adota outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a organização do Arquivo Público, cria o Conselho Municipal de Arquivos -COMARQ e Sistema Municipal de Arquivos - SISMARQ, no âmbito do Município de Manaus, e define as diretrizes da política municipal de arquivos públicos e privados, e adota outras providências.

Eis o breve relatório, passo a opinar.

1. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, I, estabelece a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local. O mesmo caminho segue a Lei Orgânica do Município de Manaus, a qual, em seu art. 8°, I, assim dispõe:

> Art. 8°. Compete ao Município: I – legislar sobre assuntos de interesse local.

Por sua vez, o Prefeito possui competência privativa para deflagrar a tramitação de projeto de lei que trate da criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direita, indireta e fundacional do Município, ex vi do art. 59, IV, da Loman:

> Art. 59. Compete. Privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

 (\ldots)

IV - criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direita, indireta e fundacional do Município.

De igual maneira, também cabe ao Prefeito exercer a direção superior da Administração Pública e dispor sobre a sua organização e o funcionamento, a teor do que propugna o art. 80, II e VIII, do supramencionado diploma legal:

Art. 80. É da competência do Prefeito:

 (\ldots)

II – exercer a direção superior da Administração Pública;

(...)

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo, Manaus-AM/ CEP: 69027-020 Tel.: (92)

www.cmm.am.gov.br







VEREADOR MARCELO SERAFIM

VIII — dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei.

Traçadas essas breves premissas, cumpre consignar que a proposição sob análise está em conformidade com o que estipula os indigitados dispositivos de lei, inexistindo, dessa forma, qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade que impeça a sua regular tramitação.

2. CONCLUSÃO

Portanto, à luz das razões expostas, manifesto o meu PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei.

Plenário Adriano Jorge, em 07 de junho de 2022.

Ver. Marcelo Serafim Relator

A.